



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CONTRATO Nº 79/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E DE LICENÇAS DE SISTEMA OPERACIONAL PARA USO DE GABINETES DE VEREADORES E DOS SETORES ADMINISTRATIVO E JURÍDICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO (LOTES 1 E 2)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2017, DE 3 DE JULHO DE 2017**

**DINOMAR PEDRO SCHERER – ME**

Que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento nº 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DINOMAR PEDRO SCHERER - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.593.507/0001-10 com sede na Rua Tamoio, nº 526, Centro, CEP 85.501-260, município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada por Dinomar Pedro Scherer, Empresário Individual, portador do CPF sob nº 476.464.970-53, da Cédula de Identidade nº 403.884.389-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado na Rua Arariboia, nº 24, Apartamento 5, Centro, CEP 85.501-260, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, denominada de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e também de acordo com o Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, homologado em 16 de agosto de 2017, publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6955, no dia 18 de agosto de 2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição de 10 (dez) computadores e 2 (dois) HDs externos, referentes aos lote nº 1 e 2, devidamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, conforme segue:

<b>LOTE 01</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição (os itens 1, 2, 3 e 4 deste lote deverão ser entregues montados, perfeitos para uso imediato)</b>	<b>Marca</b>	<b>Qty.</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	<b>Placa Mãe</b> Placa mãe DDR4 compatível com o processador, com capacidade mínima de 8GB de memória Ram; Deve possuir uma porta RJ45 100/1000 Mb/s, padrão Ethernet;	Placa mãe Centrium  Processador Intel	10	R\$ 2.195,00	R\$ 21.950,00



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

	<p>Velocidade de barramento mínima da Placa Mãe de 1333 MHz;          Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações;          Deve possuir uma entrada USB para teclado;          Deve possuir uma entrada USB para mouse;          Devem possuir no mínimo 6 (seis) portas USB, sendo no mínimo duas na parte frontal do equipamento, além das duas citadas anteriormente;          Não serão aceitos hubs.</p> <p><b>Processador</b>          Processador x64 de no mínimo núcleo quádruplo (4 cores), com frequência mínima de processamento de 2.7GHz e cache de no mínimo 6MB (com dissipador e cooler adequados);          Velocidade de barramento mínima de 1333 MHz.</p> <p><b>Memória</b>          Compatível com DDR4;          Deve possuir tecnologia <i>dual-channel</i>;          08 GB de memória RAM instalada.</p> <p><b>Armazenamento</b>          Uma unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 500GB com interface SATA-2 e velocidade de no mínimo 7.200 RPM;          Uma unidade SSD de 120 GB, para instalação do sistema operacional;          Unidade DVD-RW interno ao gabinete com leitura e escrita de 8x DVD e 48x CD.</p> <p><b>Fonte de Alimentação</b>          Fonte de alimentação com chaveamento automático de 110/220, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado;          Potência capaz de suportar a configuração máxima do equipamento.</p> <p><b>Gabinete</b>          Padrão vertical;          Possuir botão liga/desliga;          Possuir indicadores liga/desliga na parte frontal e acesso ao disco rígido.</p>	<p>Memória Multilaser</p> <p>HD Western Digital</p> <p>SSD Sandisk</p> <p>Leitor DVD/CD Lite On</p> <p>Fonte Centrium</p> <p>Gabinete Centrium</p>			
2	<p><b>Monitor</b>          Monitor LCD/LED de no mínimo 19" devendo seguir o mesmo padrão de cores do gabinete;</p>	Monitor HP	10	R\$ 397,00	R\$ 3970,00



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

	Contraste mínimo 2.000.000:1; Brilho: 250 nits (cd/m <sup>2</sup> ); Refresh rate: 5ms; Voltagem: 110/220 automática.				
3	<b>Kit Teclado e Mouse</b> <b>Mouse</b> Deverá ser fornecido 1 (um) mouse por equipamento; Mouse do tipo óptico ou Laser; Resolução de no mínimo 800 dpi; O tipo de conexão deverá ser USB com fio; Possuir 2 botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll"; Manter os mesmos padrões de cores do gabinete. <b>Teclado</b> Teclado padrão ABNT-2; Conector tipo USB com fio; Manter os mesmos padrões de cores do gabinete; Número mínimo de 107 teclas.	Multilaser	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
4	<b>Áudio</b> Kit multimídia "caixa de som padrão"; Manter os mesmos padrões de cores do gabinete.	Multilaser	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
<b>TOTAL DO LOTE →</b>				<b>R\$ 2.654,00</b>	<b>R\$ 26.540,00</b>

LOTE 02					
Item	Descrição	Marca	Qty.	Valor unitário	Valor total
1	<b>HD externo</b> Capacidade mínima de armazenamento de 2TB, com alimentação e transmissão de dados via USB.	Seagate	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
<b>TOTAL DO LOTE →</b>				<b>R\$ 399,00</b>	<b>R\$ 798,00</b>

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor total certo e ajustado pela aquisição referente aos lotes 1 e 2, objetos do presente contrato, é de **R\$ 27.338,00** (vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito reais).

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento pelos equipamentos fornecidos somente se dará após avaliação e certificação emitida pelos membros da Comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Pato Branco, que poderão se utilizar de profissional da área para auxiliar nos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento se dará por meio de depósito bancário na conta corrente nº 35688-3, agência 0495-2 no Banco do Brasil mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá à CONTRATADA manter-se em regularidade fiscal, sob pena de suspensão do pagamento, comprovada com a apresentação dos seguintes comprovantes:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social – INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

II) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

III) Prova de inexistência de débitos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, disponível no sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para fazer face às despesas objeto deste contrato, serão utilizados recursos orçamentários provenientes:

01.031.00.012.133.000	Manter as atividades legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.30.17	Material de Processamento de dados
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
4.4.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados

01.031.00.012.136.000	Manter as atividades legislativas, administrativas e financeiras
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.30.17	Material de Processamento de dados
4.4.90.52	Equipamentos e material permanente
4.4.90.52.35	Equipamentos de processamento de dados

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Entregar os objetos descritos nos lotes 1 e 2, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

II - Arcar com todas as despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais, frete, custos com a instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017.

## **DA GARANTIA**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**CLÁUSULA OITAVA** - A garantia será oferecida pela CONTRATADA nos seguintes termos:

I - Os bens fornecidos terão garantia de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

II - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos de acordo com o contido no Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

III - Durante o período de garantia, qualquer problema apresentado deverá ser solucionado em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do chamado técnico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de Empenho, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.

III - O não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total, limitada a 10% (dez por cento).

IV - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

V - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

VII - Em caso de inexecução do contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade nas informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em lei.

VIII - No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IX - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato próprio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A CONTRATANTE poderá requerer serviço técnico especializado para fins de certificação e conferência do material/equipamento objeto contratado.

## **DA RESCISÃO**



*Câmara Municipal de Pato Branco*  
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será automaticamente extinto o contrato quando do efetivo cumprimento de suas cláusulas.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 22 de agosto de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
CARLINHO ANTONIO POLAZZO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**DINOMAR PEDRO SCHERER – ME  
DINOMAR PEDRO SCHERER  
ADMINISTRADOR  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome: **Ubiracy José Tesseroli**  
CPF: 285.268.489-68

Nome: **Gean Geronimo Dranka**  
CPF: 053.752.609-99



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ**

Contrato nº 79/2017, de 22 de agosto de 2017, oriundo do Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017. **Partes:** Câmara Municipal de Pato Branco, CNPJ nº 76.898.196/0001-45 e Dinomar Pedro Scherer - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.593.507-0001-10. **Objeto:** O objeto do presente contrato é a aquisição de 10 (dez) computadores e 2 (dois) HDs externos, referentes aos lote nº 1 e 2, devidamente descritos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 2/2017, de 3 de julho de 2017. **Valor:** O valor total, certo e ajustado, pela aquisição dos objetos dos lotes nº 1 e 2 é de R\$ 27.338,00 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e oito reais). **Vigência:** 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato. **Forma de Pagamento:** O pagamento se dará por meio de depósito bancário na conta da Contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do Termo de Recebimento de Bens. **Foro:** Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 22 de agosto de 2017. Carlinho Antonio Polazzo – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco e Dinomar Pedro Scherer – Administrador da Empresa Dinomar Pedro Scherer – ME.